PROJETO DE LEI Nº 010/2023

Presidente Kennedy -TO 12 de abril de 2023.

CÂMARA MUN. DE PRESIDENTE KENNEDY
PROTOCOLO Nº 1
DATA 13/04/23 HORA
Assinatura

**"Cria o Cargo de Médico Veterinário, e autoriza a contratação de servidor em caráter excepcional temporário no âmbito da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy -TO, e dá outras providências."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Cria o cargo de **Médico Veterinário** no quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-TO, com remuneração mensal de R$ 1.692,60, (mil seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), com carga horaria de 20h (vinte), horas semanais.

**Art. 2°** - Fica criado no quatro de servidores público 1 (uma) vaga do cargo de Médico Veterinário.

***Paragrafo Único*** – o ocupante do cargo terá as seguintes funções dentre outra inerente a sua profissional na área de sua atribuição: *dá assistência clínica e cirúrgica a animais domésticos e silvestres, além de cuidar da saúde, da alimentação e da reprodução de rebanhos, dá atenção na saúde animal e na saúde pública, é inspecionar a produção de alimentos de origem animal. Dá o cumprimento das normas de higiene nas indústrias, a fim de evitar a transmissão de doenças para o ser humano, controla as tecnologias de produção, acompanha e excecional o abate dos animais, de demais atividades no âmbito municipal na forma legal.*

**Art. 3°** - Nos termos desta lei fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar a respectiva vaga contida nesta lei, em caráter excepcional e temporário para atender a regular funcionamento dos serviços públicos de interesse da administração, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 4°** - O prazo de vigência da contratação temporário, será de no máximo 1 (um) ano, pode ser prorrogado, por igual período.

**Art. 5°** - No final do ajuste contratual o contrato não fará jus ao aviso prévio, ou demais direito aos servidores contrato temporário na forma legal.

**Art. 6°** - O contrato temporário poderá ser rescindido a qualquer momento, por ato unilateral da administração, por ato administração na forma do interesse público.

**Art. 7°** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, ao efetuar as contratações autorizadas nesta Lei, deverá observar o limite de despesa com gasto com pessoal fixado pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

**Art. 8°**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE ITACAJA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 de Abril de 2023.

**João Batista Alves Cavalcante**
**Prefeito Municipal**